



# CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 288/52:

Concede isenção de luz e agua aos funcionarios municipal e ao Agente Municipal de Estatística.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA:

- Artº 1º - Ficam os funcionarios públicos Municipais, isentos do pagamento da taxa minima de luz, consumida na casa de sua residência.
- Artº 2º - O que exceder da taxa minima, será cobrado mensalmente por kilowats hora ou por vela, de acordo com a lei existente em vigor.
- Artº 3º - Gozarão tambem da gratuidade da taxa d'agua, os funcionarios enquadrados no artº 1º desta lei.
- Artº 4º - Os beneficios desta lei, são extencivos aos trabalhadores do Municipio, com mais de um ano de serviço ininterrupto.
- Artº 5º - Gozará dos mesmos direitos os Agentes Municipal de Estatística.
- § Unico - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Governo Municipal, aos 23 de dezembro de 1952.

*Benigno de Oliveira*  
*Luiz de Souza*  
*Antônio de Carvalho*  
*Márcio de Souza*  
*Luiz de Souza*  
*João de Souza*